



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000121

Ind. 3612/2019

27/11 - 11:13

[Signature]
Câmara Municipal de Toledo

REQUERIMENTO

Solicita o encaminhado do Projeto de Lei nº 133, de 2019, à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

Senhor Presidente,

Considerando que o protocolo de intenções, documento integrante do Projeto de Lei nº 133/2019, fixa o valor de R\$ 100,00 à tonelada para a destinação final do resíduo sólido, todavia não aponta os estudos que convergiram neste montante;

Considerando que não consta no referido protocolo de intenções o valor da tarifa a ser paga pelo município sede, afirmando apenas que caberá a Assembleia definição futura do valor;

Considerando que o estudo preliminar apresentado pelo Secretário de Meio Ambiente, Neudi Mosconi, que estima os custos para operação da usina de TMB em aproximadamente R\$ 100,00 por tonelada, e que o Município de Toledo (sede) pagará o valor de R\$ 60,00 por tonelada, foi realizado na data de 31 de outubro de 2019, meses após a data de assinatura do protocolo de intenções (24 de maio de 2019);

Considerando que o estudo preliminar apresentado é muito superficial, frente a complexidade da matéria e a grande responsabilidade que recairá sobre o Município de Toledo, sem contar que os valores estimados não passam de suposições, pois estão ausentes estudos técnicos que fundamentem e corroborem os dados informados pelo secretário;

Considerando que o Ministério Público, por meio do promotor de justiça Giovani Ferri, em audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente para debater o referido projeto, manifestou grande preocupação em relação ao tema, afirmando que deveria constar no Projeto de Lei nº 133/2019 um projeto técnico executivo, com estudos aprofundados sobre o passivo ambiental, logística operacional, quantidade exata de resíduos, o sistema de segregação dos resíduos e a vida útil do aterro sanitário;

Considerando que o Projeto de Lei nº 133, de 2019, que autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, foi remetido somente às Comissões de Legislação e Redação e de Meio Ambiente;

Considerando que a referida proposição tem o condão de indiretamente alterar a despesa e a receita do Município, acarretando possíveis encargos ao erário municipal;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000122

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público, além de outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

Considerando que o Projeto de Lei nº 133, de 2019, ainda não foi submetido a discussão e votação em Plenário;

Considerando que compete ao presidente assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das comissões permanentes e temporárias constituídas, conforme disposto na alínea "g" do inciso III do artigo 46 do Regimento Interno;

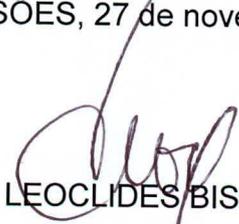
Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do inciso VI do artigo 157 do Regimento Interno,

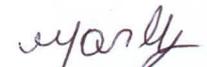
REQUEREM

a Vossa Excelência, seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 133, de 2019, para análise e emissão de parecer sobre a matéria, de modo que o mesmo possa ser discutido e votado em plenário somente após a manifestação da referida comissão.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2019.


ADEMAR DORFSCHMIDT


LEOCLIDES BISOGNIN


MARLY ZANETE


CORAZZA NETO


MARLI DO ESPORTE


OLINDA FIORENTIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000123

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1028, DE 2019

Toledo, 28 de novembro de 2019.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 133.2019 à Comissão de Finanças e Orçamento.

Senhor Coordenador,

Considerando a solicitação contida no requerimento de autoria dos vereadores Ademar Dorfschmidt, Corazza Neto, Leocliedes Bisognin, Marli do Esporte, Marly Zanete e Olinda Fiorentin, sob protocolo nº 3612, de 27 de novembro de 2019;

Considerando que compete ao presidente assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das comissões, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 46 do Regimento Interno;

Considerando que cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, conforme disposto no inciso IX do artigo 63 do Regimento Interno;

Considerando que compete às comissões permanentes exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme disposto no inciso XI do artigo 63 do Regimento Interno;

Considerando que o consórcio público, constituído como associação pública, adquirirá personalidade jurídica de direito público após a vigência das leis



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006124

de ratificação do protocolo de intenções, passando a integrar a administração indireta de todos os municípios consorciados;

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

Considerando que compete às comissões permanentes estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários, conforme disposto no inciso XIII do artigo 63 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao presidente designar a Ordem do Dia das sessões, conforme disposto na alínea "m" do inciso I do artigo 46 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao presidente proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou temporárias, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 46 do Regimento Interno;

Considerando que o Projeto de Lei nº 133, de 2019, ainda não foi discutido e votado em plenário, estando sujeito à apreciação das comissões;

Considerando que a análise da matéria pela Comissão de Finanças e Orçamento, agente do processo legislante desta Casa, por prudência, faz-se necessária para a consecução do correto processo legislativo, de modo a evitar a suscitação de nulidade processual;

Determino ao Departamento Legislativo o encaminhamento do Projeto de Lei nº 133, de 2019, à Comissão de Finanças e Orçamento para discussão e emissão de parecer.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PL 133/2019
AUTORIA: Poder Executivo

